

BOLETIM DE SERVIÇO

nº 719, quarta-feira, 20 de agosto de 2025

EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HUAC
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO

nº 719, quarta-feira, 20 de agosto de 2025

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO – HUAC
Rua Carlos Chagas, S/N. Campina Grande – PB. CEP: 58400-398

CAMILO SANTANA

Ministro de Estado da Educação

ARTHUR CHIORO

Presidente

DANIEL BELTRAMMI

Diretor Vice-Presidente Executivo

HOMERO GUSTAVO CORREIA RODRIGUES

Superintendente

VICEMÁRIO SIMÕES

Gerente Administrativo

ALANA ABRANTES NOGUEIRA DE PONTES

Gerente de Atenção à Saúde

MARIA ANGELICA SATYRO GOMES ALVES

Gerente de Ensino e Pesquisa

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	3
RECONDUÇÃO.....	3
Portaria - SEI nº 568, de 19 de agosto de 2025	3
INSTITUIÇÃO	3
Portaria - SEI nº 569, de 20 de agosto de 2025	3
PROCESSO SELETIVO.....	4
Portaria - SEI nº 570, de 20 de agosto de 2025	4
NORMA.....	6

SUPERINTENDÊNCIA

RECONDUÇÃO

Portaria - SEI nº 568, de 19 de agosto de 2025

O Superintendente do Hospital Universitário Alcides Carneiro, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, nomeado pela Portaria - SEI nº 140, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1999, de 06 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, no Regimento Interno e demais normas aplicáveis;

Considerando: o Despacho - SEI 52423719;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir o processo de investigação preliminar publicado pela Portaria nº 1030 de 17 de dezembro de 2024, publicada no boletim de Serviço nº 607 de 19 de dezembro de 2024, prorrogada pela Portaria - SEI nº 250 de 23 de abril de 2025, publicada no boletim de serviço nº 662 de 23 de abril de 2025, ante as razões apresentadas no Despacho - SEI 52423719.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos do comissário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se no Boletim de Serviço.

Homero Gustavo Correia Rodrigues
Superintendente

INSTITUIÇÃO

Portaria - SEI nº 569, de 20 de agosto de 2025

O Superintendente do Hospital Universitário Alcides Carneiro, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, nomeado pela Portaria - SEI nº 140, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1999, de 06 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, no Regimento Interno e demais normas aplicáveis;

No uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e considerando a necessidade de otimizar os processos de produção gráfica e de comunicação visual,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Serviços Gráficos (NSG), com o objetivo de centralizar e padronizar a produção de materiais impressos e digitais, garantindo a qualidade e a identidade visual da instituição.

Art. 2º O Núcleo de Serviços Gráficos terá a seguinte composição:

I - Gestor do Contrato: Carlos Alberto Ximenes Carneiro da Cunha, SIAPE: 115****

II - Fiscal do Contrato: Elthon Ferreira Ribeiro, SIAPE:324****

III - Gestor Substituto do Contrato: Aldinelyson de Lima Fernandes, SIAPE:305****

IV - Fiscal Substituto do Contrato: Alyne Mikaeli Sarinho de Brito, SIAPE:337****

Art. 3º A atuação dos membros do Núcleo de Serviços Gráficos será por demanda, sem a atribuição de carga horária fixa, e não gerará qualquer remuneração adicional.

Art. 4º As atividades do Núcleo terão caráter permanente, enquanto durar o Contrato celebrado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Homero Gustavo Correia Rodrigues

Superintendente

PROCESSO SELETIVO

Portaria - SEI nº 570, de 20 de agosto de 2025

O Superintendente do Hospital Universitário Alcides Carneiro, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, nomeado pela Portaria nº 140, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1999, de 06 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, no Regimento Interno e demais normas aplicáveis; e em consonância com a Norma - SEI nº 2/2022/DGP-EBSEH, alterada pela Norma - SEI nº 5/2025/DGP-EBSEH, que dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem aplicados para seleção e nomeação das funções gratificadas e cargos comissionados, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR público o **resultado preliminar da 2ª Fase** do Processo Seletivo para a para a função gratificada de **Chefe da Unidade de Especialidades Clínicas**, vinculada ao Setor de Cuidados Especializados, ligada à Divisão Médica da Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Universitário Alcides Carneiro.

Colocação	Nome	CPF	Pontuação	Situação	Motivação
1º lugar	Govinda Deva dos Santos Dantas	***.184.044-97 **	97	Classificado	Art. 18 da Norma SEI 2/2022-DGP-EBSEH, que dispõe sobre a

					classificação na 2ª Fase do processo seletivo.
2º lugar	Jaime Emanuel Brito Araújo	***.765.294- **	90	Não Classificado	Art. 18 da Norma SEI 2/2022-DGP-EBSERH, que dispõe sobre a classificação na 2ª Fase do processo seletivo.
3º lugar	João Paulo Ribeiro Machado	***.601.158- **	75	Não Classificado	Art. 18 da Norma SEI 2/2022-DGP-EBSERH, que dispõe sobre a classificação na 2ª Fase do processo seletivo.
4º lugar	Natiele Rocha Moreira	***.821.797- **	55	Não Classificado	Art. 18 da Norma SEI 2/2022-DGP-EBSERH, que dispõe sobre a classificação na 2ª Fase do processo seletivo.

Art. 2º O prazo para recurso é de **02 (dois) dias corridos** a contar da publicação desta portaria. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico **comise.huac@ebserh.gov.br**.

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data da sua publicação.

Homero Gustavo Correia Rodrigues
Superintendente

NORMA

Dispõe sobre o uso da Sala de Apoio à Amamentação pelas profissionais lactantes do HUAC-UFCG/EBSERH.

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO (HUAC-UFCG), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria SEI nº 08, de 9 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518/2019, com fundamento no Regimento Interno do HUAC e nas demais normas aplicáveis à matéria,

CONSIDERANDO:

O disposto na **Portaria GM/MS nº 1.153, de 5 de setembro de 2023**, que estabelece diretrizes para a promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno nos ambientes de trabalho, incluindo a implantação de salas de apoio à amamentação;

A recomendação da **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e do **Ministério da Saúde**, que preconizam a amamentação exclusiva até os seis meses de vida e sua continuidade até dois anos ou mais;

A importância da manutenção do aleitamento materno após o retorno da profissional ao ambiente laboral, como medida de proteção à saúde materno-infantil;

Os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à maternidade e da promoção da saúde no ambiente de trabalho;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta normativa estabelece as diretrizes para o uso da Sala de Apoio à Amamentação do HUAC-UFCG/EBSERH, garantindo às profissionais lactantes um espaço reservado, seguro e adequado para a extração e/ou oferta de leite materno, contribuindo para a continuidade do aleitamento materno após o retorno ao trabalho.

Art. 2º A sala destina-se exclusivamente às trabalhadoras lactantes vinculadas ao HUAC-UFCG/EBSERH, incluindo empregadas públicas, servidoras, profissionais terceirizadas, residentes e estagiárias, mediante vínculo formal e ativo com a instituição.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O uso da sala observará as seguintes condições:

I - O acesso será permitido durante a jornada de trabalho, mediante comunicação prévia à chefia imediata, sem prejuízo das atividades laborais;

II - O agendamento será realizado pela própria usuária, por meio do sistema de reservas de salas no GLPI do HUAC;

III - A colaboradora terceirizada ou estudante que não tiver acesso ao GPLI deverá ser orientada a solicitar acesso ao setor de TI;

IV - A sala da amamentação deverá permanecer sempre fechada. Para utilização da sala, a lactante deverá buscar a chave da sala em uma das recepções do Hospital Dia ou do Administrativo. Ao final do uso da sala a chave deverá ser devolvida no mesmo local;

V - O tempo de permanência será de, no máximo, **20 minutos por turno**, salvo orientação médica ou técnica diversa;

VI - O uso é individual, sendo obrigatória a sinalização externa com a placa "EM USO" durante a permanência no local, e "LIVRE" ao término;

VII – É facultada a amamentação direta no local, desde que:

- a) o bebê esteja acompanhado por adulto responsável;
- b) o tempo de permanência restrinja-se à necessidade da amamentação;
- c) seja garantido o uso exclusivo por uma profissional por vez;
- d) sejam respeitados os princípios de sigilo, privacidade e respeito.

CAPÍTULO III

DO ARMAZENAMENTO DO LEITE MATERNO

Art. 4º O leite extraído deverá ser armazenado segundo os seguintes critérios:

- I – Utilizar recipiente limpo e esterilizado, **sob responsabilidade da usuária**, devidamente identificado com nome, data e horário da coleta;
- II – O leite deverá ser retirado pela usuária ao final do turno, sendo vedado o armazenamento por tempo prolongado;
- III – A instituição não se responsabiliza por perdas decorrentes de falhas no acondicionamento promovido pela usuária.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO

Art. 5º A sala de apoio à amamentação deverá conter:

- I – Ambiente exclusivo, reservado e com acesso restrito às profissionais autorizadas;
- II – Localização de fácil acesso, preferencialmente próxima às áreas de trabalho das usuárias;
- III – Os seguintes itens mínimos:
 - a) Poltrona ou cadeira ergonômica com apoio para braços;
 - b) Ponto de energia elétrica;
 - c) Ponto de água potável com pia;
 - d) Geladeira/Frigobar ou Frezzer exclusiva com termômetro interno para conservação temporária do leite materno;
 - e) Dispensadores de sabão líquido, papel toalha e álcool em gel, com abastecimento sob

- responsabilidade da empresa terceirizada de higienização hospitalar;
f) Recipientes para descarte adequado de resíduos;
g) Materiais informativos e educativos sobre amamentação e ordenha;
h) Sinalização visível de “EM USO” / “LIVRE”.

Art. 6º Compete à usuária:

- I – Manter a organização e limpeza do espaço após o uso;
- II – Respeitar o tempo estabelecido de permanência;
- III – Preservar o mobiliário e equipamentos;
- IV – Utilizar corretamente a sinalização de uso;
- V – Comunicar à USOST eventuais irregularidades ou necessidade de manutenção.

Art. 7º A limpeza terminal e concorrente da sala, bem como a higienização dos equipamentos fixos, será de responsabilidade da empresa terceirizada de higienização hospitalar, conforme contrato vigente.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E MONITORAMENTO

Art. 8º A gestão da sala será de responsabilidade do Setor de Hotelaria Hospitalar.

Art. 9º A equipe responsável deverá realizar o monitoramento periódico do ambiente e dos equipamentos, com registros de não conformidades e sugestões de melhorias.

Art. 10 Será designado profissional para aferição e registro da temperatura da geladeira/frigobar duas vezes ao dia, com intervalo mínimo de 8 horas, assegurando a temperatura ideal de conservação do leite.

CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 11 É vedado:

- I – Utilizar a sala para fins alheios à ordenha ou amamentação (descanso, alimentação, reuniões, uso de celular etc.);
- II – Permitir o acesso ou permanência de pessoas não autorizadas;
- III – Armazenar quaisquer itens não relacionados ao aleitamento;
- IV – Utilizar a sala sem agendamento e comunicação prévia a chefia imediata.

§1º O descumprimento das disposições desta normativa poderá ensejar advertência formal e, em caso de reincidência, a suspensão temporária do acesso à sala.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos e as situações excepcionais serão avaliados pela Direção do HUAC em conjunto com a USOST.

Art. 13 Esta norma entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço e deverá ser amplamente divulgada nos canais internos da instituição.

Homero Gustavo Correia Rodrigues
Superintendente